



COMISSÃO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Parecer da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais sobre o projecto de Decreto Legislativo Regional que visa estabelecer um regime especial de acesso a medicamentos e elementos auxiliares de diagnóstico para reformados e pensionistas.

A Comissão para os Assuntos Sociais reuniu no dia 20 de Agosto de 1985, na Câmara Municipal de Santa Cruz na Ilha da Graciosa para apreciar e emitir parecer sobre o projecto de Decreto Legislativo Regional em epígrafe.

I

A iniciativa legislativa, que ora se aprecia, tem enquadramento constitucional — artigo 229º alínea a) — e estatutário — artigo 27º alínea m) —, dado que trata de matéria de interesse específico para a Região e não reservada à competência própria dos

.../...



órgãos de soberania.

II

O já identificado projecto de Decreto Legislativo Regional tem por fim a criação de um regime especial no que concerne ao acesso a medicamentos e elementos auxiliares de diagnóstico por parte de reformados e pensionistas. Concretamente estabelece a gratuitidade de todos os medicamentos e dos elementos auxiliares de diagnóstico, desde que prescritos ou requisitados através dos serviços da Rede Regional de Saúde, para os pensionistas e reformados.

Na apreciação deste projecto de Decreto Legislativo Regional convirá ter presente o estabelecido nas Portarias nº 5/84, de 14 de Fevereiro (J.O. nº 14, I Série); nº 7/84, da mesma data; nº 8/84, também da mesma data e nº 47/84, de 31 de Julho (J.O. nº 27, I Série).

Na verdade a Portaria nº 5/84, que estabelece as condições de acesso de doentes aos hospitais de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada, bem como os critérios de participação dos utentes, dispõe no seu nº 6 que, ficam isentos do pagamento das comparticipações, entre outros, os pensionistas da pensão social; os pensionistas da pensão de invalidez por velhice, sobrevivência e orfanidade; os conjuges dos pensionistas por velhice, por invalidez e da pensão social.

Idêntica isenção estabeleceu a Portaria nº 7/84 que determinou as taxas moderadoras para os utentes de consultas e visitas domiciliárias nos Hospitais Concelhios e Serviços Médico-Sociais



.../...

ou outras entidades que actuam no domínio da prestação de cuidados primários de saúde.

Igual isenção estabeleceu a Portaria nº 8/84 que determinou quais as participações dos utentes relativamente ao recurso a elementos complementares de diagnóstico e terapêuticos, tratamentos de radioterapia e a tratamentos de medicina física e de reabilitação, à responsabilidade dos Hospitais Concelhios e Serviços Médico Sociais ou outras entidades que actuam no domínio da prestação de cuidados primários de saúde.

Temos, por fim, a Portaria nº 47/84, de 31 de Julho, que estabelece o regime de participação da Região no preço dos medicamentos prescritos aos utentes do Serviço Regional de Saúde, nos serviços oficiais de saúde.

O artigo 3º desta Portaria dispõe que "as participações do Governo no preço dos medicamentos são fixadas em 35%, 50%, 80% e 100% de acordo com a tabela de participações anexa a esta Portaria."

Sobre a referida tabela convém citar os medicamentos participados a 100%:

- 1) Antiasmáticos simples.
- 2) Antidiabéticos injectáveis e orais.
- 3) Antiepilépticos.
- 4) Antiglaucomatosos.
- 5) Antiparkinsónicos.
- 6) Citostáticos, imunossuppressores e outros medicamentos utilizados em omologia.
- 7) Tuberculostáticos e antilepróticos.
- 8) Hormonas antidiuréticas.
- 9) Anti-hemofílicos.



.../...

10) Medicamentos específicos para hemodiálise.

Por tudo o que acabamos de referir, verifica-se que na prática já se encontram contempladas pela legislação vigente as situações que o projecto de Decreto Legislativo Regional pretendia atingir, o que desde logo põe em causa a viabilização do mesmo.

Acresce que a forma descontrolada e discriminatória prevista pelo citado projecto no que respeita a medicamentos, aconselha a sua inviabilização.

Na verdade tal projecto podia parecer inovar no que concerne a medicamentos, já que na parte restante, ou seja, no que respeita a elementos auxiliares de diagnóstico, se encontra totalmente solucionado.

É, assim, a Comissão dos Assuntos Sociais, por maioria, de parecer que o projecto de Decreto Legislativo Regional não deve ser aprovado pela Assembleia Regional, dado que a matéria nele contemplada já se encontra resolvida em termos satisfatórios pela legislação vigente.

O referido projecto de Decreto Legislativo Regional foi rejeitado por 4 votos do PSD e 2 votos favoráveis por parte do PS.

O Relator,

(Luís Bastos)

O Presidente,



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

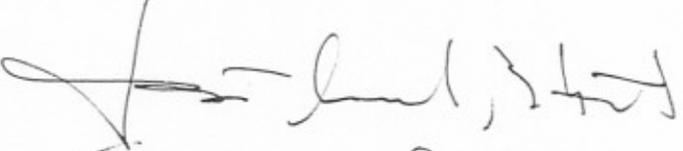
ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

= DECLARAÇÃO DE VOTO =

OS REPRESENTANTES DO P. S., NA COMISSÃO
DOS ASSUNTOS SOCIAIS, VOTARAM FAVORAVELMENTE
O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
PORQUANTO ENTENDEM SER DA MAIS ELEMENTAR
JUSTIÇA QUE SE CONFIRA A TOTAL GRATUIDADE
DE CUIDADOS DE SAÚDE AOS REFORMADOS
E DEMAIS PENSIONISTAS, NOMADAMENTE OS
INVA'LIDOS, NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO
PROJECTO.

SANTA CRUZ DA GRACIOSA, 20 DE AGOSTO DE 1985

OS DEPUTADOS DO P. S.


Francisco Carlos de Sousa